



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GUILHERME SAMPAIO

0063/2021

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE
2021.**

Institui a publicação obrigatória da lista de vacinados e
vacinadas contra a **COVID-19** no município de
Fortaleza e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Fortaleza, Estado do Ceará,
APROVA:

Art. 1º Fica instituída a publicação obrigatória da Lista de
munícipes vacinados e vacinadas contra a **COVID-19**, por meio da
Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortaleza, que deverá
publicar e atualizar semanalmente a relação dos imunizados.

Art. 2º A Lista deverá informar:

I – Cartão Nacional de Saúde (CNS) e/ou Número do
Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou sequência parcial do CPF, de forma a
assegurar o sigilo fiscal;

II – Local onde foi feita a imunização;

III – Função exercida e local de trabalho da pessoa vacinada, quando se tratar de profissional de saúde.

§1º. A publicação dos registros acima especificados poderá ser análoga aos registros apresentados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - *online*) ou no sistema próprio operado pela Prefeitura de Fortaleza, que interopere com aquele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

Art. 3º O objetivo das determinações contidas no art. 2º é garantir o cumprimento da vacinação dos grupos de risco para agravamento e óbito pela **COVID-19**, além dos grupos de elevada vulnerabilidade social e promover transparência sobre a execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19.

Art. 4º É dever do servidor de saúde aplicar a vacina contra a **COVID-19** em usuários do Sistema Único de Saúde – SUS seguindo os critérios que definem grupos prioritários, dentro da ordem de prioridade prévia estabelecida no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19.

Art. 5º A autoridade pública municipal que valendo-se do exercício de função pública venha a beneficiar-se pessoalmente ou a outrem com a aplicação da vacina contra **COVID-19**, em evidente descumprimento das prioridades estabelecidas no plano de vacinação, está sujeito à pena de destituição, conforme art. 175, V, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, sendo garantido contraditório e ampla defesa.

Art. 6º O servidor que valendo-se deliberadamente do exercício de função pública venha a beneficiar-se pessoalmente ou a outrem com a aplicação da vacina contra **COVID-19**, em evidente descumprimento da ordem e prioridade estabelecidas no plano de vacinação, está sujeito à pena disciplinar de suspensão de 30 dias, conforme art. 175, II, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, sendo garantido contraditório e ampla defesa.

Art. 7º O usuário do SUS que seja vacinado mediante fraude, por estar notoriamente fora do grupo prioritário ou fora da ordem do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Art. 8º É obrigação da autoridade municipal responsável pela unidade de saúde, que verifique a aplicação de vacina contra **COVID-19** fora dos parâmetros de prioridade e ordem, oficiar ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual para a eventual responsabilização cível e penal.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 01 DE FEV. DE 2021**

**GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT**

01 FEV 2021

Servidor (a)

GABINETE VEREADOR GUILHERME SAMPAIO -- PT.

JUSTIFICATIVA

A doença causada pela contaminação humana do vírus **SARS-COV2**, a **COVID-19**, gerou a maior pandemia da história recente da humanidade. Com elevada taxa de transmissão, seus efeitos mais notórios são uma severa infecção respiratória e sua distribuição generalizada na grande maioria de países, que gerou números indiscutivelmente altos de contaminados, doentes e mortos.

De acordo com a **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)**, 80% das pessoas acometidas pela **COVID-19** se recuperam da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Em um quadro mais agudo, em torno de 16% dos contaminados pelo novo coronavírus desenvolvem um quadro clínico mais grave, decorrente de dificuldades respiratórias com severos danos aos pulmões, além de outras sequelas ainda em estudo. Em geral, idosos e pessoas com comorbidades têm maior risco de evoluírem para um quadro mais grave. Sem tratamentos clínicos eficazes que combatam o vírus e a infecção em si, se faz necessário enfrentar a pandemia por meio da imunização prévia, com o uso de vacina segura e eficaz.

Com esta abordagem, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, desenvolveu o Plano Nacional de Vacinação Contra **COVID-19**, com o objetivo de estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a **COVID-19** no Brasil, utilizando as vacinas já aprovadas para uso, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**). Dentre outras diretrizes contidas no Plano, há o estabelecimento de critérios técnico-científicos que criam diferentes faixas da população nacional para receberem as vacinas aprovadas. Com um exíguo número de doses disponíveis, a parcela efetiva da população que receberá a imunização em um primeiro momento, é também bastante reduzida.

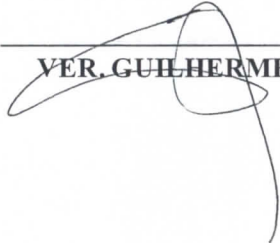
Infelizmente, esta escassez de imunizantes atrai oportunistas que pretendem receber a vacina sem respeitar os critérios técnicos das faixas populacionais a serem vacinadas de acordo com o calendário de vacinação. Com o intuito de primeiro, trazer maior eficácia de proteção para as populações prioritárias, seja por condição clínica, profissional ou social, e, segundo inibir comportamentos não cívicos, o presente projeto de lei visa que a Secretaria de Saúde municipal publique, diariamente, na Internet, os usuários do Sistema Único de Saúde imunizados em Fortaleza que foram imunizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Bem como, trazer responsabilidade administrativa para os servidores do município que derem causa a vacinar usuários fora da fila de vacinação, ou se sua respectiva ordem. Por fim, traz a obrigação para autoridade sanitária responsável pela vacinação de expedir ofício para os Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas eventuais medidas contra os usuários indevidamente vacinados, na esfera cível e/ou penal.


VER. GUILHERME SAMPAIO -- PT